



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Judicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO

Processo N°. 0005141-46.2023.8.26.0405

Exequente: Estela Maris Piva e outro

Executada: Marza Bernardes Machado

Cumprimento de sentença

MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Avenida Lázaro de Melo Brandão, 300, Vila Campesina, Osasco/SP, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., nos autos em epígrafe, proposta em face de **MARZA BERNARDES MACHADO**, diante da notícia de realização de hasta pública de **bem imóvel** localizado nessa cidade de Osasco/SP, com fulcro nos *artigos 130, parágrafo único, e 186 do Código Tributário Nacional*, requerer a ATUALIZAÇÃO DA RESERVA DE CRÉDITO do Município sobre o valor da arrematação do imóvel, consubstanciada nos argumentos de fato e de direito abaixo aduzidos.

O Município, ora habilitante, objetiva o pagamento de crédito derivado do inadimplemento de **IPTU – exercício de 2016 á 2020 e 2026-** cuja incidência ocorrera sobre o bem imóvel que foi objeto de leilão. Assim, incide, no caso, o disposto no *art. 130, parágrafo único, do CTN*, que prevê a sub-rogação do crédito fazendário no preço obtido com a alienação na hasta pública:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Judicial

assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Ressalta-se, outrossim, que, nos termos do **art. 186 do CTN**, ressalvados os créditos trabalhistas, o crédito da habilitante ostenta a natureza de crédito privilegiado, preferindo a qualquer outro, seja qual for a natureza ou tempo da constituição:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Desta feita, requer o Município de Osasco a **ATUALIZAÇÃO DA RESERVA DO CRÉDITO** no total de **R\$ 15.592,28** este apurado até a presente data (planilha de crédito anexa), **devendo o produto da arrematação do imóvel ser reservado para pagamento do crédito tributário, com amparo no art. 130, parágrafo único do CTN.**

NOME: MARZA BERNARDES MACHADO

CDC: 2224592350

VALOR: R\$ 15.592,28

Pugna-se, por fim, pelo cadastro deste **Júlia Morato de Souza Bragança, Procuradora do Município OAB/SP 407.495**, neste processo judicial, na qualidade de patrona do Município de Osasco, para fins de acompanhamento processual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Judicial

OSASCO, 14 de abril de 2026.

Júlia Morato de Souza Bragança
OAB/SP Nº 407.495
Procuradora do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Resumo de Débitos

fls. 382

CDC do Imóvel: 2224592350
Nome/Razão Social: MARZA BERNARDES MACHADO
Endereço: RUA JOSE FEDRIGO, 72

Data de Emissão: 14/04/2026
Valores Atualizados 14/04/2026

CDC do Imóvel	Trib	Parc.	Livro	Vlr. Original	Data Pagto	Situação	Data Inscrição em	PI	Ajuizamento	Protesto / Cartório
	Ano		Dívida	Vlr. Corrigido	Vlr.			PJ - VARA		Data do Protesto
2224592350	IPTU	10	IP2017	3.477,42		Quitado Condicional NPPEO	12/01/2017	00113274/2021	19/05/2021	---
	2016		0008019	** 0,00	0,00			01514232/2021 - PGM - 1 VFP		-
2224592350	IPTU	10	IP2018	3.704,69		Quitado Condicional NPPEO	03/01/2018	00113274/2021	19/05/2021	---
	2017		0011131	** 0,00	0,00			01514232/2021 - PGM - 1 VFP		-
2224592350	IPTU	10	IP2019	8.005,57		Enviado Anuência de Protesto	22/01/2019	00113274/2021	19/05/2021	0000000205 - 1
	2018		0019585	** 0,00	0,00			01514232/2021 - PGM - 1 VFP		27/07/2021
2224592350	IPTU	10	IP2020	8.271,36		Quitado Condicional NPPEO	05/10/2020	00113274/2021	19/05/2021	---
	2019		0035870	** 0,00	0,00			01514232/2021 - PGM - 1 VFP		-
2224592350	IPTU	10	IP2021	8.550,49		Parcelado NPPEO	16/07/2021	-	-	---
	2020		0022455	** 9.246,06	0,00			---		-
2224592350	IPTU	10	-	5.309,64		Parcelado (normal)	-	-	-	---
	2026		-	5.423,97	0,00			---		-
Sub. Total			Original	37.319,17						
			Corrigido	14.670,03						
Valor das Diligências :				87,27						
Honorário Advocáticos :				922,25						
Valor Total :				15.592,28						

* Para extinção de eventuais processos judiciais relativos ao débito acima é necessário o pagamentos de custas judiciais ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
** Saldo está condicionado a quitação do parcelamento.

Nº Acordo	Data Acordo	Programa de Parcelamento	Situação	Nº Parcelas	Parc. Pagas	Parc. Não Pagas	Saldo Residual	Usuário Parcelamento
0005652/202	08/08/2023	Parcelado NPPEO	Ativo	36	27	9	R\$ 7.843,16	Thainá Cruz Oliveira

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIA MORATO DE SOUZA BRAGANÇA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/04/2026 às 15:21, sob o número WOCO26800489867. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005141-46.2023.8.26.0405 e código JTEFYTVg.